

# ASPECTO SOCIAL DA REFORMA TRABALHISTA NO AVANÇO DA UBERIZAÇÃO NO BRASIL

---

**Cleidiane Custódio Borges<sup>1</sup>**

## **Resumo**

*Ao promover uma discussão sobre a uberização do trabalho no Brasil, tendo como centralidade a reforma trabalhista de 2017, tem-se como objetivo, evidenciar o modo como o avanço das políticas neoliberais no país intensificou a precarização do trabalho. Como procedimento teórico e metodológico, procedeu-se da revisão bibliográfica de artigos e livros que se referem ao assunto, complementados pela análise de reportagens e documentos estatísticos que suportaram o raciocínio formulado. O resultado dessa discussão aponta que a uberização é significado maior da exploração do trabalho na atualidade, resultado do crescimento do desemprego no país, que foi intensificada pela reforma trabalhista.*

**Palavras-chave:** reforma trabalhista; precarização do trabalho; desemprego; Uberização.

## **Abstract**

*By promoting a discussion on the uberization of work in Brazil, having as centrality the labor reform provided 2017, the objective is to highlight how the advance of neoliberal policies in the country intensified the precariousness of work. As a*

---

<sup>1</sup> Especialista em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho pela Verbo Jurídico em parceria com TRT18 (2021) e em Supervisão Educacional pela Universo (1997), com Graduação em Direito pela Faculdade de Anicuns (2010) e em Geografia pela UFG (1995). Analista Judiciária do TRT da 18ª Região.

*theoretical and methodological procedure, we proceeded from the bibliographic review of articles and books that refer to the subject, complemented by the analysis of reports and statistical documents that supported the reasoning formulated. The result of this discussion points out that uberization is a greater meaning of the exploitation of labor today, a result of the growth of unemployment in the country, which was intensified by the labor reform.*

**Keywords:** labor reform; precarious work; unemployment; Uberization.

**Sumário:** 1. Introdução. 2. A relação capital x trabalho no Brasil pós reforma trabalhista de 2017. 3. Reforma trabalhista, informalidade, empreendedorismo e Uberização. 4. Considerações finais.

## 1. Introdução

A reforma trabalhista promovida pela Lei 13.467 de 2017<sup>2</sup> se deu em contexto geopolítico e estratégico que intensificou a adequação do Brasil às diretrizes neoliberais. Esse processo de ajuste neoliberal teve início no Governo de Fernando Collor de Melo (1990-1992), foi acelerado pelo Governo Fernando Henrique Cardoso (1995-2003) e arrefecido, mas, não anulado, pelos governos de Lula e Dilma Rousseff; condição determinante para a ocorrência do “golpe” de 2016, culminando no impedimento de Dilma no contínuo da presidência da República.

O referido “golpe” abriu as portas para as reformas almeçadas pela elite econômica nacional e pelas grandes corporações internacionais, intentando o aumento da acumulação ampliada de capital, via incremento da exploração do trabalho e dos fundos territoriais<sup>3</sup> do país.

Para a discussão e o entendimento dos impactos da reforma trabalhista nos âmbitos jurídico e social é necessário o esclarecimento do contexto de

<sup>2</sup> Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nos 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.

<sup>3</sup> Fundos territoriais é uma expressão utilizada pelo Geógrafo Antônio Carlos Robert de Moraes (2005), ao se referir as reservas naturais de um determinado país. No caso do Brasil as terras amazônicas e as reservas de petróleo descobertas no Pré-sal são expoentes máximos e de grande interesse econômico. Elementos também direcionadores do Golpe de 2016.

seu surgimento, assim como, a tramitação de sua aprovação. Reafirmando que, nos contextos político e econômico, trata-se de uma adequação das diretrizes neoliberais no direcionamento da relação capital x trabalho no Brasil a partir de então.

Em 2016 o então presidente da república, Michel Temer, apresenta a intitulada “Minirreforma Trabalhista”, pautada no projeto de lei nº 6787 que alterava dez (10) dispositivos da CLT. Dá-se início, então, à legalização da propalada reforma trabalhista, a qual, foi aprovada pela Câmara dos Deputados em abril de 2017 e referendada, em caráter de urgência, pelo Senado, e, logo sancionada pela presidência da república. Essa lei passou a vigorar a partir de 11\11\2017, alterando substancialmente as regulações dos direitos trabalhistas.

A dimensão e complexidade da reforma trabalhista, se tornaram pauta de diversos campos da ciência e de inúmeros debates e controvérsias no meio jurídico e social em geral. Esse quadro se deve aos impactos causados a trabalhadores e empregadores no que tange a direitos e deveres, assim como, para os operadores da justiça, no que se refere aos novos liames do direito do trabalho. Condição que permitiu o desenvolvimento de diversas teorias, quase sempre enviesadas pelo debate ideológico que movimentou o mundo das ciências sociais, do político, assim como, dos setores da sociedade envolvidos.

Destaca-se que, no contexto dessa miríade, a centralidade da discussão desenvolvida nesse artigo é decorrente do impacto da reforma trabalhista no avanço da Uberização no Brasil, a qual, intensificou a precarização do trabalho e, portanto, a exploração do trabalhador brasileiro, em detrimento do exponencial aumento dos lucros dos empregadores. Condição que cumpre com eficiência a agenda neoliberal para o país a partir do golpe de 2016. Nessa condição, busca-se responder como a reforma trabalhista contribuiu para o avanço da Uberização no Brasil.

## 2. A relação capital x trabalho no Brasil pós reforma trabalhista de 2017

A relação capital x trabalho tem passado por intensas transformações, principalmente com a Revolução Industrial. Conjuntura em que, a intensificação da exploração do trabalho diluiu o que, segundo Engels (2010), era uma vida simples, mas honrada, em detrimento da sujeição de grande

parte da população a formas de trabalho degradantes. A partir de então o ser humano tem sido visto como uma máquina fornecedora de força física e promotora de renda e lucro aos donos dos meios de produção. De acordo com Engels (2010), antes da Revolução industrial,

[...] os trabalhadores sobreviviam suportavelmente e levavam uma vida honesta e tranquila, piedosa e honrada; sua situação material era bem superior à de seus sucessores: não precisavam matar-se de trabalhar, não faziam mais do que desejavam e, no entanto, ganhavam para cobrir suas necessidades e dispunham de tempo para um trabalho sadio em seu jardim ou em seu campo, trabalho que para eles era uma forma de descanso; e podiam, ainda, participar com seus vizinhos de passatempos e distrações – jogos que contribuíam para a manutenção de sua saúde e para o revigoramento de seu corpo. (ENGELS, 2010, p. 46)

A relação com o trabalho era de complemento da renda junto com o que se produzia nas pequenas propriedades para a manutenção do lar. A jornada de trabalho variava em torno de seis horas diárias nas fábricas de tecelagem. O restante do dia era para cuidar dos ofícios da propriedade e momentos de socialização com os vizinhos. Mas, com a Revolução Industrial, este modelo foi sendo alterado para acompanhar as novas diretrizes da acumulação capitalista.

Para Marx (1974), essas mudanças direcionaram para intensificação da exploração do trabalho na geração do lucro, pela via da *mais valia*, ou seja, pelo *trabalho excedente*. Seguindo a perspectiva do autor, atenta-se para o fato de que o trabalho é, no modo de produção capitalista, o grande gerador de riqueza, devido sua condição de produtor de mercadorias, as quais, via circulação, realiza o ciclo de reprodução de capital, e, portanto, do lucro e da acumulação.

Defende-se que essa equação consiste na base da relação capital x trabalho dos dias atuais. Embora aprimorada, a exploração do trabalho continua sendo o principal viés da acumulação ampliada do capital. Portanto, entende-se que esse seja um caminho salutar para a análise da influência das reformas trabalhistas brasileiras no avanço e nos efeitos da Uberização no Brasil.

Se no período inicial pós Revolução industrial as bases da relação entre capital trabalho se pautavam na lógica da *mais valia absoluta*, caracterizada pela intensificação da exploração direta da força de trabalho, na

atualidade, há certa diferença, principalmente pós globalização; o conceito de *mais valia relativa*, caracterizada pelo aumento da produção via avanço da tecnologia nos meios de produção, garante plausibilidade para a discussão aqui proposta. O que justifica essa afirmação é o fato de a tecnologia estar diretamente ligada à superexploração do trabalhador uberizado.

Uma vertente indispensável para o entendimento dessa discussão é o viés político. Principalmente no que se refere à atuação do Estado na regulação do trabalho, via leis trabalhistas. Seguindo a perspectiva de Poulantzas (1980) entende-se que o Estado é um representante político de classe pois,

Os aparelhos de Estado consagram e reproduzem a hegemonia ao estabelecer um jogo (variável) de compromissos provisórios entre o bloco no poder e determinadas classes dominadas. Os aparelhos de Estado organizam-unificam o bloco no poder ao desorganizar-dividir continuamente as classes dominadas, polarizando-as para o bloco no poder e ao curto circuitar suas organizações políticas específicas. (POULANTZAS, 1980, p. 161)

A concepção de Poulantzas remete à diferenciação da relação entre Estado e trabalhador e Estado e empregador. No segundo caso, há uma total atenção para o cumprimento, por parte do Estado, dos interesses do empregador, os quais, são antagônicos aos interesses do trabalhador, alijados por esse Estado. Essa condição é evidenciada, justamente na reforma trabalhista de 2017, na qual, os direitos trabalhistas foram suprimidos pelos interesses patronais. Cumpriram-se então, as diretrizes da relação capital x trabalho na lógica do neoliberalismo.

Destaca-se, com apoio em Raffestin (1993), que o poder não é apenas estatal, mas, também, uma produção social. Nesse sentido, atenta-se para o poder pela coletividade que age por um determinado objetivo em comum acordo. Assim, de acordo com Arendt (1985) o poder não é apenas de um indivíduo, mas sim, de um grupo. Essa teorização, remete à importância da atuação coletiva da classe trabalhadora na conquista dos seus direitos, fato comprovado pelas lutas sindicais no decorrer dos anos de 1980, o que mais tarde, acarretou na façanha de eleger um representante da classe trabalhadora para presidente da república brasileira em plena ascensão do neoliberalismo no país.

Diante dessa realidade, ressalta-se a importante atuação das associações e sindicatos na representação dos interesses dos trabalhadores. Fato que merece destaque é que esses representantes, apesar das negociações

espúrias, enfrentaram o Estado representante de classe, e, garantiu melhorias para a classe trabalhadora. Embora tais conquistas tenham se dado, ficaram mais retidas ao âmbito das categorias, do que, da classe, já que, segundo Thomaz Jr (2002) não há uma consciência de classe por parte dos trabalhadores no Brasil.

Acrescenta-se a essa ideia, o fato de que não há um entendimento mínimo do que seja relação de classe (capital x trabalho) por parte dos trabalhadores e, mesmo, por grande parte das lideranças trabalhadoras no Brasil. Entende-se que essa condição resulta de um exitoso projeto de educação brasileira, notadamente denunciado por Paulo Freire, como pedagogia da opressão, onde é ensinado ao trabalhador defender seu opressor, negando a sua máxima importância na geração de riqueza.

Os idealizadores da reforma trabalhista, sabedores do poder da coletividade, incluíram na pauta uma estratégia de enfraquecimento da representação coletiva, ou seja, dos sindicatos. É o que se observa com o fim da contribuição sindical obrigatória, bem como, com a prevalência do acordo coletivo sobre a convenção coletiva e também com a prevalência do negociado sobre o legislado.

A prevalência do negociado sobre o legislado, mesmo sendo um dos pontos mais criticados da reforma, teve tamanha importância que ganhou um capítulo exclusivo; foi inserido o capítulo III-A com inclusão dos artigos 855-B a 855-E, que recebeu o título: *Do Processo de Jurisdição Voluntária para Homologação de Acordo Extrajudicial*. Tendo como base a prerrogativa do direito à manifestação da vontade pelo empregado, essa retórica desconsidera a óbvia vulnerabilidade do trabalhador na mesa de negociação, dada as desigualdades estruturais de negociação individual entre as partes.

Embora o princípio da negociação individual seja polêmico e, com certeza, prejudicial ao trabalhador, na tentativa de proteção do trabalhador hipossuficiente, foi mantida a redação do Art. 468, no qual: “Nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento, e ainda assim desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia”.

A condição supracitada, de maneira nenhuma, garante uma equidade de negociação entre patrão e empregado. Tendo em vista as ações de inconstitucionalidade a serem julgadas pelo Superior Tribunal Federal inerentes a essa matéria, percebe-se que sequer é respeitada.

O fato a destacar é que a reforma trabalhista ao cumprir a agenda neoliberal de crescimento do lucro em detrimento da superexploração do trabalhador direcionou o país para o caos social. O discurso de modernização das relações de trabalho que geraria 6 milhões de empregos, sabidamente uma falácia, não se concretizou; pelo contrário, o que houve foi o crescimento do desemprego, da informalidade e, evidentemente da pobreza.

### 3. Reforma trabalhista, informalidade, empreendedorismo e Uberização

Os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad. 2020) do IBGE, referente a 2020, destaca o crescimento do trabalho informal. Em 2016, ano anterior ao da “reforma”, o país tinha 10,1 milhões de empregados sem carteira no setor privado e 22,4 milhões de trabalhadores por conta própria. No ano passado, eles eram 11,6 milhões e 24,2 milhões, respectivamente. Os dados também revelam o crescimento do desemprego pós reforma. Em 2017 o país registrava 12,6 milhões de desempregados; em 2020 esse número atinge 14,1%, aproximadamente 14 milhões de brasileiros. Os subutilizados, os que gostariam de trabalhar, estão estimados em 33,3 milhões de pessoas, um número recorde. De igual modo, a taxa de informalidade cresceu 38%, o que equivale aproximadamente a 31 milhões de trabalhadores.

Os números supracitados apresentam uma realidade de crise social no Brasil. Chama a atenção os 31 milhões de trabalhadores informais, resultado do aumento do desemprego. Condição, como demonstrada pelos dados apresentados, intensificada pela reforma trabalhista. Esse cenário “coloca-nos diante de algo que, nas análises e nos horizontes do desenvolvimento brasileiro, era comumente reconhecido como exceção, mas que agora se apresenta como regra: a informalidade” (ABÍLIO, 2020, p. 1).

De acordo com Abílio (2020) mais do que regra, a informalidade é uma política de governo, ao apontar que “em um de seus primeiros discursos após a eleição, o atual presidente da República afirmou com todas as letras que o horizonte para as novas regulações do trabalho formal é a informalidade”. Esse discurso é uma clara justificativa e defesa das regulações que retiram direitos e garantias duramente conquistados pelos trabalhadores. Segundo Krein, Santos e Marcci (2018) se trata da legalização da transferência de riscos e custos para os trabalhadores, consistindo em um

processo de informalização por dentro do trabalho formal. Nesse contexto está inserida a lógica da Uberização.

Hoje, assistimos a um novo tipo de 'informalização' do trabalho, que podemos definir como Uberização. Ela se apresenta como regra e tendência que permeia o mundo do trabalho de alto a baixo. Podemos compreendê-la como uma nova forma de controle, gerenciamento e organização (Abílio, 2020) que pressiona o mundo do trabalho como realidade ou futuro possível, tornando potencialmente uberizáveis todos trabalhadores e trabalhadoras. Essa tendência agora é promovida pelo próprio Estado brasileiro, e está na espinha dorsal da Reforma Trabalhista. (ABÍLIO, 2020, p. 112)

Seguindo a perspectiva da pesquisadora, nota-se a servidão do Estado brasileiro, pela via da reforma trabalhista, aos perversos preceitos neoliberais para a superexploração do trabalho, da qual a Uberização é expoente. Nessa condição o trabalhador não é visto como ser humano, mais sim como força de trabalho, desprovido de direitos e garantias, um trabalhador just-in-time.<sup>4</sup>

A figura do trabalhador just-in-time consolida a redução do trabalhador à força de trabalho. Não há mais garantias nem limites sobre a duração ou distribuição de sua jornada, nem mesmo sobre a remuneração por dia de trabalho. O trabalhador está à disposição, mas é usado como um fator de produção, de acordo com as determinações e os interesses das empresas. (ABÍLIO, 2020, p. 113)

O trabalhador Just-in-time é legalizado pela Reforma Trabalhista, via reconhecimento do trabalho intermitente (Art. 452-A) que legitima a condição do trabalhador sob demanda. Categoria que está disponível para o trabalho mas, não tem garantia de quanto trabalha por dia ou ganha no final do mês.

[...] não há garantia alguma. Se houver trabalho, você terá uma parte daquilo que você veio a realizar. É uma total instabilidade [...]. Agora ele [trabalhador] não tem condições de garantir o pagamento da previdência se não sabe nem se vai receber salário. Está exposto a um contrato de zero hora que pode ter uma hora, duas horas, dez horas, sem garantia alguma. (POCHMANN, 2016, p. 16)

<sup>4</sup> *Just in time* é um sistema de administração da produção que determina que nada deve ser produzido, transportado ou comprado antes da hora certa. *Just in time* é uma expressão em inglês que significa literalmente "na hora certa" ou "no momento certo".

O que Pochmann (2016) reflete é que a maioria dos trabalhadores intermitentes estão expostos a incertezas. Uma jornada diária pode ser menor ou superior a oito horas, o que reverbera na variação do seu rendimento financeiro. Junto à incerteza está a não garantia de pagamento da previdência apontada por Pochmann, o que vem acompanhado também da perda de direitos tais como: seguro desemprego, auxílio-doença, entre outros garantidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Ser um trabalhador sob demanda é ser um trabalhador que recebe estritamente pelo que produz. Todo o tempo de não-produção dentro da jornada – os poros do trabalho – é transferido para o trabalhador. Nos detalhes da Reforma Trabalhista vemos também a busca pela igualação de tempo de trabalho a tempo efetivo de produção, por dentro do trabalho formal. O tempo que o trabalhador usa para se deslocar da entrada do estabelecimento até seu posto de trabalho, o tempo para a troca de uniformes já dentro do local de trabalho agora são transferidos para ele, na medida em que não se constituem mais como tempo efetivo de produção. (ABÍLIO, 2020, p. 113)

Atrelado ao pensamento exarado por Abílio, está a transferência de responsabilidade ao trabalhador uberizado. "O que se observa são trabalhadores que arcam com riscos e custos e se autogerenciam subordinadamente" (ABÍLIO, 2019). É o que a pesquisadora denomina de autogerenciamento subordinado. Essa condição é intrínseca à falácia do empreendedorismo, a qual, desloca a atenção da precarização do trabalho para o sentido de liberdade. O trabalhador é induzido a pensar ser dono do seu tempo, portanto, autogerencia seu trabalho. No entanto, a realidade é muito diferente, pois, as decisões dos trabalhadores são subordinadas às determinações que definem seu tempo de trabalho, os riscos e custos que irão assumir.<sup>5</sup>

Na verdade, há "uma expansão trágica de um mosaico de trabalhos: os intermitentes, os flexíveis, os temporários, os informais, que hoje se expandem nos serviços" (ANTUNES 2019). Condição que está enviesada no discurso do empreendedorismo, o que o pesquisador considera que é um "mito", o qual, se fortalece em uma conjuntura em que o desemprego é uma crescente, ao tempo que há o enfraquecimento das políticas sociais, assim como do Estado do bem estar social. Ainda de acordo como o autor:

<sup>5</sup> O trabalhador define para si metas, que em realidade dizem respeito a quanto é preciso trabalhar para sobreviver até o final do mês. Fica disponível e à espera de trabalho, submetendo-se aos riscos e arcando com os custos que a necessidade de alcançar essa meta impõe. Torna-se um gerente de si mesmo, que está subordinado, mas nada mais está garantido (ABÍLIO, 2020, p. 113).

Em uma sociedade na qual o desemprego, o subemprego e a precarização são imensos, há um chão social que permite que o empreendedorismo ganhe força... O empreendedorismo é uma forma mistificadora que imagina poder eliminar o desemprego, em uma sociedade que é incapaz de preservar trabalho digno com direitos. E, como essas novas modalidades de trabalho são deprimentes, a mistificação torna-se o remédio que só fará alimentar a doença. (ANTUNES, 2019, p. 2)

O empreendedorismo é a retórica neoliberal para justificar a Uberização. O que foi legitimado pelo Ministério da Economia do Brasil, ao autorizar que os motoristas de aplicativo, se formalizem por meio do MEI (microempreendedor individual). Na mesma linha, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) determinou que os motoristas que prestam serviço por meio da Uber não têm vínculo trabalhista. Nessa perspectiva ocorre a

[...] eliminação do vínculo empregatício. O trabalhador é um nanoempreendedor, e a empresa não é uma empregadora, mas uma parceira, não há qualquer tipo de contrato de trabalho, nem mesmo de prestação de serviços. Este trabalhador passa a ser definido como um microempreendedor, que tem liberdade sobre seu próprio trabalho, que não tem patrão, que administra sua própria vida para sobreviver. Um trabalhador que arca ele próprio com os riscos, com uma série de custos, e não conta com os direitos que vinham associados à exploração de seu trabalho. (MACHADO, 2017, p. 4-5)

O termo Uberização é utilizado para se referir ao serviço prestado de maneira intermitente, pois o vínculo empregatício entre a *Startup* e o trabalhador é por meio de um contrato. Nele se estabelece que todos os gastos com o carro como combustível, manutenção, seguro, tudo fica a cargo do trabalhador que se associa à empresa que recebe cerca de 25% do lucro sobre cada viagem realizada pelo motorista. Em troca o trabalhador recebe a autorização para se vincular à plataforma do aplicativo tornando-se um motorista parceiro.

[...] Uberização expressa uma crescente adesão ao trabalho que vai perdendo suas formas socialmente reguladas e estabelecidas que lhe conferem a concretude de ser trabalho. Temos aí de recorrer à categoria de trabalho amador, ou seja, um trabalho que é trabalho, mas que não confere identidade profissional, que não tem alguns dos elementos socialmente estabelecidos que envolvem as regulações do Estado, que envolvem elementos que estruturam a identidade do trabalhador enquanto tal. (MACHADO, 2017, p. 10)

Nesta forma de trabalho o sujeito não possui uma identidade profissional, tampouco recebe atenção do Estado para suas necessidades. Este modelo sem vínculo e que atende a lógica de um capital totalmente globalizado gera o que Bauman (2001) dizia sobre as relações líquidas que vivenciamos no século XX. Para ele, as relações que eram solidificadas, com o avançar do tempo se perderam.

Os sólidos que estão para ser lançados no cadinho e os que estão derretendo neste momento, o momento da modernidade fluida, são os elos que entrelaçam as escolhas individuais em projetos e ações coletivas – os padrões de comunicação e coordenação entre as políticas de vida conduzidas individualmente, de um lado, e as ações políticas de coletividade humanas, de outro. (BAUMAN, 2001, p. 12)

Pautando nesta realidade nefasta e perversa fica evidente o projeto de individualismo das relações humanas. A Uberização apresenta de forma totalmente visível este individualismo ao contribuir para o lucro das empresas que precarizam e fomentam a redução do emprego formal.

A Uberização é resultado de um processo de anos degradando o mundo e as formas de trabalho. Ela se apresenta sedutora para aqueles que se encontram desempregados ou com a gana de se tornarem empreendedores, seus patrões. Mas, ela tende a utilizar da força de trabalho dos sujeitos na medida que o capital necessita, depois os descarta como um objeto qualquer.

O fato de já não se manter uma relação de empregador e funcionário exige a empresa de quaisquer responsabilidades sobre o trabalhador em questão. Deste modo, o patrão é o sujeito que se dispõe e aceita esta relação precária de trabalho. Em associação com este novo modelo de trabalho, as políticas estabelecidas promovem a seletividade contemplando apenas uma parcela da população trabalhadora.

Os trabalhadores envolvidos neste processo possuem o risco cada vez mais crescente de não ter rendimentos para manutenção de necessidades básicas como alimentação e moradia. A reforma propunha, de início, que seria um benefício para ambas as partes, pois o acordo de horas trabalhadas e o pagamento seria negociado diretamente com o empregador. Mas a relação se voltou de maneira perversa contra o trabalhador.

Os riscos são dispostos diretamente aos trabalhadores que se lançam ao acaso com esperança de melhores condições de trabalho por serem seus patrões e donos de seu tempo. No entanto, de forma totalmente omissa, a

Uberização sedutora, nada mais é que uma parte do processo de redução dos pontos de trabalho promovendo a automatização da indústria 4.0. Neste segmento, os trabalhadores são descartados e direcionados para os empregos sem vínculos e com os encargos e custeio todo para o trabalhador. Neste caso, o Estado se desvincula de sua obrigação para com o trabalhador.

#### 4. Considerações finais

A discussão apresentada nesse artigo permite o entendimento da atual conjuntura do Brasil, a qual, tem como mote a reforma trabalhista de 2017 e seu reverberar no desenvolvimento da Uberização do trabalho no país. Como já referido, essa condição alterou a relação capital x trabalho, elevando a ampliação da acumulação do capital em detrimento da intensificação da exploração do trabalho.

Cabe dizer que a reforma trabalhista de 2017 foi o cumprimento da agenda neoliberal para o Brasil. Agenda que promoveu a redução do Estado do bem estar social e, concomitantemente, intensificou sua atuação para o aumento da rentabilidade capitalista. Configura-se então o Estado representante de classe e, portanto, algoz da classe trabalhadora. Condição evidenciada pelo desmantelamento dos direitos trabalhistas, sacramentado pelo fim do Ministério do Trabalho.

O crescimento do desemprego e da informalidade foi o resultado dessa intencional e desastrosa política. É nesse cenário que a Uberização do trabalho emerge. Dado o desespero por trabalho e renda, entre a fome e a extrema exploração do trabalho, o trabalhador aceita e é subjugado a condições de precariedade elevada, que é o caso do uberizado.

Destaca-se que o entendimento dessa realidade passa pela análise do avanço capitalista no Brasil, o qual, na atualidade consiste em cumprir a agenda neoliberal no país. Essa agenda está atrelada a rentabilidade do capital em detrimento da intensificação da exploração do trabalho. A reforma trabalhista de 2017 é parte significativa desse processo, a qual ergueu um cenário de desemprego e informalidade, culminando na precarização de trabalho, a qual, a Uberização é expoente máximo.

#### Referências

- ABÍLIO, Ludmila C. Uberização: do empreendedorismo para o autogerenciamento subordinado. **Psicoperspectivas: Individuo y Sociedad**, v. 18, n. 3, p.1-11, nov. 2019.
- ABÍLIO, Ludmila C. Uberização: A era do trabalhador just-in-time? **Revista de Estudos Avançados**, São Paulo, v. 34, n. 98, p.111-126, 2020.
- ANTUNES, Ricardo. **Empreendedorismo e Mito**. Disponível em: <<https://economia.uol.com.br/empregos-e-carreiras/noticias/redacao/2019>>. Acesso em: mar. 2021
- ARENDDT, Hannah. **Sobre a violência**. Rio de Janeiro: Ed. Relume-Dumará, 1985.
- KREIN, José D.; SANTOS, Anselmo L.; MARACCI, Denis. (Orgs.) **Dimensões críticas da reforma trabalhista no Brasil**. Campinas: Curt Nimuendajú, 2018.
- BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.
- BRASIL. **Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/L13467.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13467.htm)>. Acesso em: mar. 2021.
- ENGELS, Friedrich. **A situação da classe trabalhadora na Inglaterra**. Trad. B. A. Schumann. São Paulo: Boitempo, 2010.
- MACHADO, Ricardo. Uberização traz ao debate a relação entre precarização do trabalho e tecnologia. **Revista do Instituto Humanistas Unisinos**, ed. 503, 2017. Disponível em: <<http://www.ihuonline.unisinos.br/artigo/6826-uberizacao-traz-ao-debate-a-relacao-entre-precariozacao-do-trabalho-e-tecnologia>>. Acesso em: mar. 2021.
- MARX, K. Introdução de 1857. **Manuscritos econômico-filosóficos e outros textos escolhidos**. São Paulo: Abril Cultural, 1974.
- MORAES, Antônio Carlos Robert de. **Território e História no Brasil**. São Paulo: HICITEC 2005.
- PNAD. Pesquisa Nacional por Amostragem e Pesquisa. **IBGE Diretoria de Pesquisas, Coordenação de trabalho e Rendimento 2020**. Disponível em: <[https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com\\_mediaibge/arquivo](https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivo)>. Acesso em: mar. 2021.
- POCHMANN, Marcio. A Uberização leva à intensificação do trabalho e da competição entre os trabalhadores. **Revista POLI: Saúde, Educação e Trabalho**, ano IX, n. 48, nov.-dez. 2016.
- POULANTZAS, Nicos. **O Estado, o poder e o socialismo**. Rio de Janeiro: Graal, 1980.
- RAFFESTIN, Claude. **Por uma Geografia do Poder**. Tradução de Maria Cecília França. São Paulo (SP): Ática, 1993.
- THOMAZ JÚNIOR, A. **Por uma Geografia do Trabalho**, v. 3, número especial, ago. 2002. Presidente Prudente, CEGET, 2002. Disponível em: <[www.prudente.unesp.br/ceget](http://www.prudente.unesp.br/ceget)>.